

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Sistema Único de Assistência Social SUAS

Bernardeth Gondim



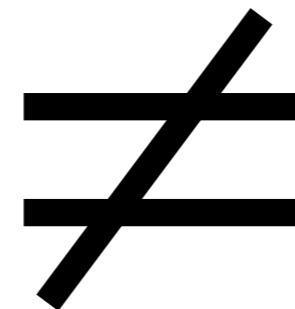
Recife, 2020

Assistência, Assistência Social e Política de Assistência Social

- **Concepção da Assistência Social**
- **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**
- **Proteção Social Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade**

Assistência Social - Concepções

- Ajuda,
- Caridade,
- Boa ação,
- Generosidade,
- Solidariedade...



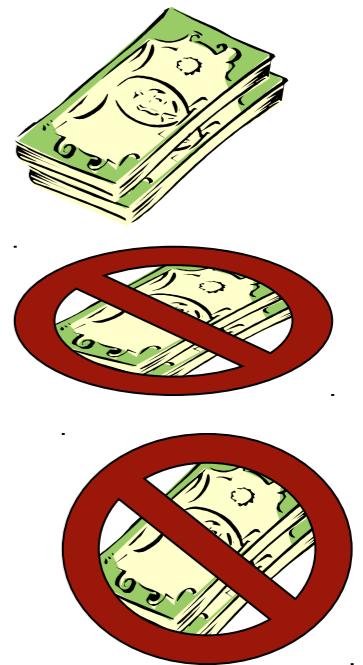
Política de Direitos de
responsabilidade estatal destinada
a todos a quem dela precisar



Sistema de Seguridade Social

- Previdência Social
- Saúde
- Assistência Social

- A quem Contribui
- A todos
- A quem necessitar



Política de Proteção Social

Deixar o destinatário, alcançável de outras Políticas
(Educação, Saúde, Trabalho, Moradia, Saneamento...)

Assistência Social

- Política de Direitos,
- Não contributiva,
- Estatal (podendo ser também da sociedade),
- Garantia de mínimos sociais,
- Necessidades básicas.

Destinação

- ✖ Família;
- ✖ Maternidade;
- ✖ Infância;
- ✖ Adolescência;
- ✖ População idosa;
- ✖ Pessoas com deficiência;
- ✖ População em situação de vulnerabilidade ou risco.





Política de Assistência Social

*“A assistência social, **DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO**, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.*

(Art. 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS).

Princípios do SUAS

I - universalidade

- Todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada **a quem dela necessitar**, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição

II - gratuidade

- A assistência social deve ser prestada **sem exigência de contribuição ou contrapartida**, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso

III - integralidade da proteção social

- **Oferta das provisões em sua completude**, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

IV – intersetorialidade

- Integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais

V – equidade

- **Respeito às diversidades** regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social

LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências)

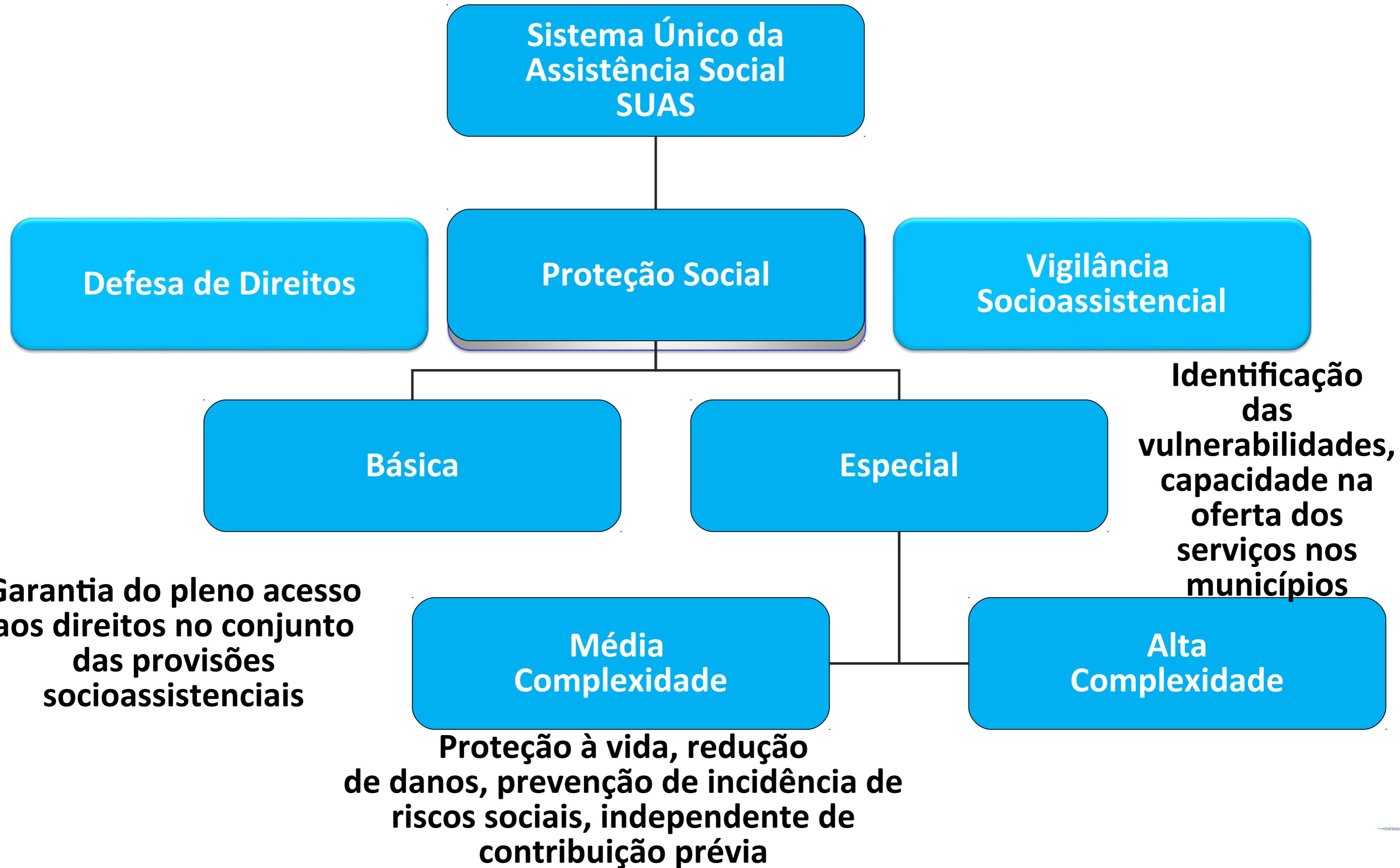
Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O **Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social** estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o **caput** deste artigo.

FUNÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Sistema Único de Assistência Social - SUAS



Sistema público não contributivo,
descentralizado e participativo,
denominado SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Modelo de Gestão do SUAS

Descentraliza
do e
participativo

Fundamentad
o na
cooperação
entre as
esferas de
governo

Competênc
ias comuns
e
específicas
a cada
esfera

Comando
único das
ações em
cada
esfera de
governo

Ações
articulada
s

Responsabilidades na Promoção da Assistência Social

UNIÃO

- Coordenação, Normatização, Cofinanciamento e Acompanhamento.

ESTADO

- Assessoria Técnica, Cofinanciamento, Monitoramento, Capacitação, Pesquisas, Diagnósticos e Regionalização.

MUNICÍPIO

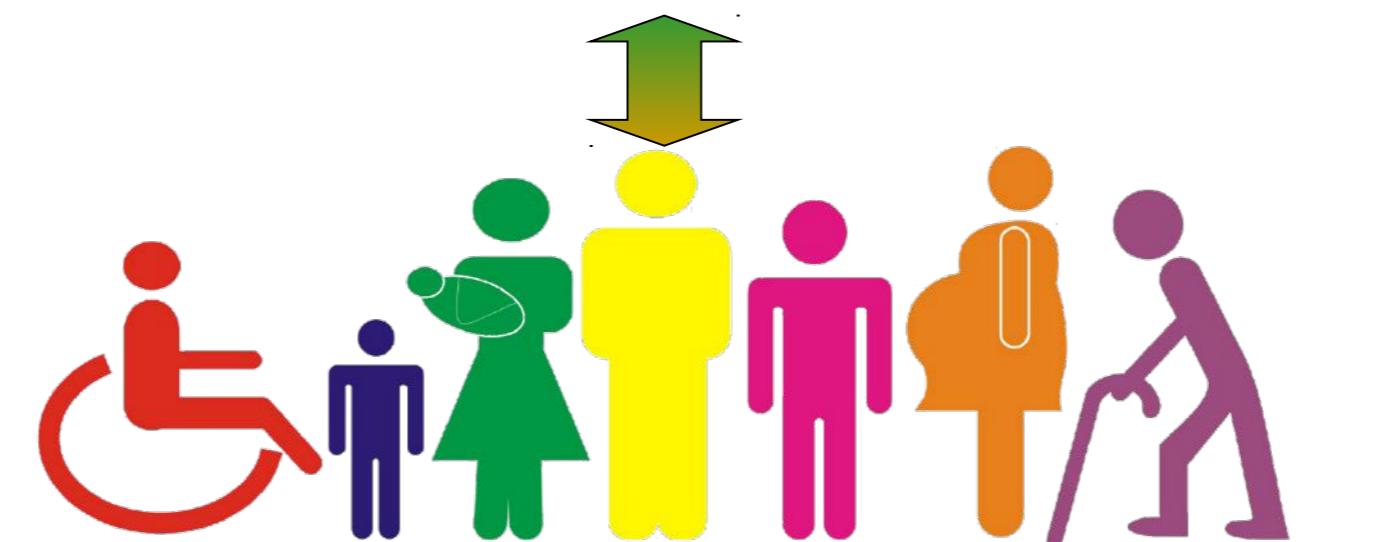
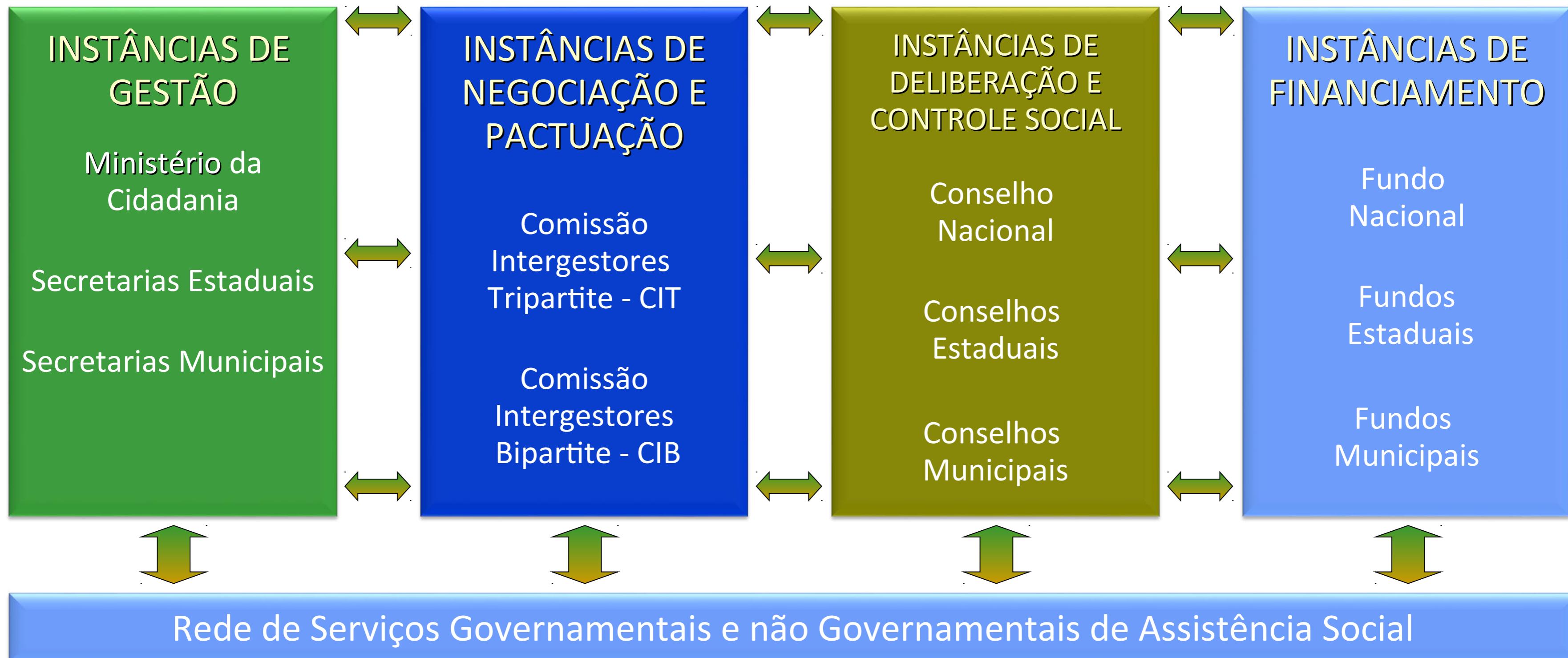
- Cofinanciamento e Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Oferta de Benefícios.

Fonte: LOAS, 1993. NOBSUAS,2012.

Marco Legal

- Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204);
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS 1993 (alterada em 2011);
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – 2009;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH 2006;
- Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS 2012;
- Decretos, Portarias, Instruções Normativas;
- Resoluções Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- Pactuações Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Sistema Único de Assistência Social



O SUAS e o Cofinanciamento

Ações de Assistência Social

SERVIÇOS

PROGRAMAS E
PROJETOS

BENEFÍCIOS

Modalidade de Cofinanciamento

Transferência
Regular e
Automática

Transferência direta

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: PARCEIRAS IMPORTANTES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A aprovação da Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil- MROSC, representa uma grande conquista. Com sua entrada em vigor em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal, e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017, passa a ser estabelecido um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações por meio de novos instrumentos jurídicos:

Os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

A Lei 13.019/2014 traz como principal avanço a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil. São instituídas as relações de Fomento e de Colaboração, por meio de instrumentos específicos, que reconhecem de forma inovadora essas duas dimensões de relacionamento entre as OSCs e o poder público.

Serviços Socioassistenciais

São aqueles que garantem:

- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos;
- Geração de trabalho e renda;
- Orientação para outras políticas públicas;
- Prevenção;
- Atendem situações de violação de direitos violados ou ameaçados.

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

Texto da **RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**
Publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009

2009

Serviços Socioassistenciais

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Serviços Socioassistenciais

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Centros de Referência da Assistência Social - CRAS



- É uma unidade pública estatal que oferece serviços da Proteção Social Básica às famílias em situação de vulnerabilidade social.
- Funções do CRAS: oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e a gestão territorial.

329 CRAS

184 municípios e DEFN

Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

O trabalho social com famílias é realizado no âmbito do PAIF. É um conjunto de procedimentos realizados com o objetivo de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família. Este trabalho estimula as potencialidades das famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV



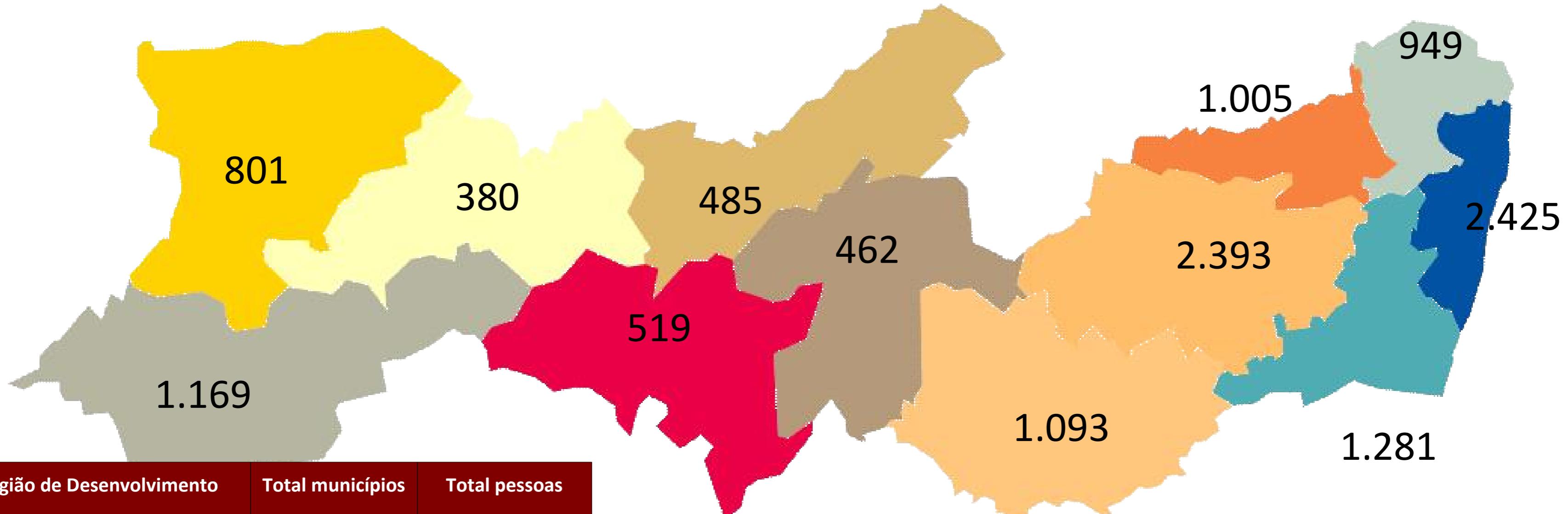
- Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

72.409 atendidas no SCFV no estado

533 Grupos

100% dos municípios

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV



Região de Desenvolvimento	Total municípios	Total pessoas
RD 01 - Sertão Itaparica	7	519
RD 02 - Sertão São Francisco	7	1.169
RD 03 - Sertão Araripe	10	801
RD 04 - Sertão Central	8	380
RD 05 - Sertão do Pajeú	17	485
RD 06 - Sertão Moxotó	7	462
RD 07 - Agreste Meridional	26	1.093
RD 08 - Agreste Central	26	2.393
RD 09 - Agreste Setentrional	19	1.005
RD 10 - Mata Sul	24	1.281
RD 11 - Mata Norte	19	949
RD 12 - Região Metropolitana	14	2.425
Total	184	12.962

12.962 Idosos participando do SCFV

6.004 são considerados públicos prioritários* (46%)

* Situação de isolamento, vivência de violência ou negligência, em situação de acolhimento, vulnerabilidade no que diz respeito a pessoa com deficiência.

Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas

Serviço constituído por um conjunto de ações realizadas no domicílio da pessoa com deficiência ou idosa, com prazo de duração determinado, visando a prevenção de agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais, bem como a promoção do acesso a direitos e a serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas.

ACESSUAS Trabalho

O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho) busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho.

A iniciativa faz parte de um conjunto de ações de articulação de políticas públicas e de mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades afeitas ao trabalho e emprego.

As ações de Inclusão Produtiva compreendem a qualificação técnico-profissional; a intermediação pública de mão-de-obra; o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária; o acesso a direitos sociais relativas ao trabalho (formalização do trabalho); articulação com comerciantes e empresários locais para mapeamento e fomento de oportunidades, entre outros.

Programas

BPC na Escola

O Programa BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Isso é feito por meio de ações intersetoriais com a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal.

É uma iniciativa interministerial, que envolve os ministérios do Desenvolvimento Social, da Educação, da Saúde e a Secretaria de Direitos Humanos.

Entre os principais objetivos estão a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Direitos Humanos.

Programas

BPC Trabalho

Programa BPC Trabalho tem como objetivo promover o protagonismo e a participação social dos beneficiários com deficiência do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por meio da superação de barreiras, fortalecimento da autonomia, acesso à rede socioassistencial, à qualificação profissional e ao mundo do trabalho.

O BPC Trabalho foi criado para atender prioritariamente beneficiários entre 16 e 45 anos que querem trabalhar, mas encontram dificuldades para obter formação profissional e qualificação para inserção no mercado de trabalho. Para facilitar esse acesso, foram promovidas alterações na legislação referente ao BPC. Desde 2011, o beneficiário com deficiência que ingressa no mundo do trabalho tem o benefício suspenso (e não cancelado) enquanto durar a atividade remunerada. Caso deixe de exercer esta atividade poderá solicitar a reativação do BPC.

O Programa também se articula com o ACESSUAS Trabalho nas ações de mobilização e encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para cursos de capacitação, formação profissional e demais ações de inclusão produtiva. Ao aderir ao ACESSUAS Trabalho, o gestor municipal se compromete também com a execução das ações do BPC Trabalho.

Programa Criança Feliz

O programa Criança Feliz, lançado em outubro de 2016, tem como ponto central a visita semanal de técnicos às casas das famílias de baixa renda para acompanhar e estimular o desenvolvimento das crianças até os 3 anos de idade. Com o estímulo correto, o governo espera preparar essa geração para vencer a pobreza.

Público-alvo : Gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade inseridas no CadÚnico, e até os 6 anos aquelas crianças com algum tipo de deficiência e que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). E crianças de até 6 anos que estão afastadas do convívio familiar em função de medidas protetivas.

Programas Estadual

Pernambuco no batente-Execução direta-CSU Imbiribeira

O Programa **Pernambuco no Batente**, criado no ano de 2007 pelo Governo do Estado de Pernambuco, é um programa social que tem a finalidade de promover a inclusão social e produtiva da população em situação de pobreza, vulnerabilidade e risco social, inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Seus principais objetivos são: oportunizar qualificação profissional que amplie as condições para geração de renda e inserção no mundo produtivo/mercado de trabalho e contribuir para o empoderamento dos indivíduos e famílias atendidas direta ou indiretamente no Programa.

O programa organiza-se em três módulos que trabalham temáticas e desenvolvem atividades voltadas para o desenvolvimento pessoal, social, técnico, profissional e produtivo.

Programas Estadual

Programa Estadual de transferência de Renda-Décimo terceiro do Bolsa família.

É um Programa Social que paga uma parcela adicional do benefício às pessoas cadastradas no Bolsa Família, de até R\$ 150,00 reais.

As pessoas que ganham menos de R\$ 150,00 reais terão direito a um valor igual ao que recebem mensalmente.

Quem ganha até R\$ 80,00 reais por mês, por exemplo, vai receber mais R\$ 80,00 reais como décimo terceiro. No entanto, esse valor pode chegar até R\$ 150,00 reais se a família cadastrar o CPF na nota fiscal de consumidor eletrônico, ao comprar : Produtos alimentícios, gás de cozinha, calçados, vestuário, material de limpeza, higiene pessoal e medicamentos.

Repasso/2020: Fevereiro- nascidos de jan a abril

Março- nascidos de maio a agosto

Abril- nascidos de setembro a dezembro

Benefícios no SUAS

Os Benefícios Assistenciais integram a política de assistência social e se configuram como **direito do cidadão e dever do Estado**.

São prestados de forma articulada a **inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais**.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos:

- **Benefício de Prestação Continuada (BPC);**
- **Benefícios Eventuais.**

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC



O QUE É O BPC ?

É um benefício da Política de Assistência Social, que garante a transferência mensal de 1 (um) Salário Mínimo ao Idoso, com 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, que comprove não possuir meios para prover a própria nem tê-la provida por sua família.

CRITÉRIOS:

- Comprovar renda per capita familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- Estar no Cadastro Único atualizado.

COMO ACESSAR ?

- Orientação nos CRAS;
- Agendamento telefônico 135;
- Atendimento nas agências do INSS;
- Site da Previdência Social

www.previdenciasocial.gov.br

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC



Situação atual de Pernambuco, em relação ao numero de idosos e deficientes que faltam cadastrar/atualizar os dados no CadÚnico:

119.153 beneficiários
idosos e pessoa com
deficiencia



Idéias sobre Rede Socioassistencial

Benefícios Eventuais

São um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimento, mortes, vulnerabilidade temporárias e calamidades pública. Eles são garantidos no âmbito do SUAS e integram as demais provisões da política de Assistência Social.



O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), funciona como um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda.

Podem ser cadastradas as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda total familiar de até 3 salários mínimos.

Famílias com renda superior a esse critério poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados pela União, Estados ou Municípios.

O cadastro é realizado pelo município em Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou em unidade própria do Cadastro Único e deve estar atualizado sempre até o prazo de 24 meses ou sempre que houver mudanças na família.

Exemplos de Programas e Serviços que utilizam o Cadúnico:

- **Programa Bolsa Família;**
- **Benefício de Prestação Continuada;**
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;**
- **Tarifa Social de Energia Elétrica;**
- **CNH popular;**
- **Programa Minha Casa Minha Vida;**
- **Isenção de Taxa de Inscrição para Concursos Públicos;**
- **Isenção de Taxa de Inscrição para vestibular em universidades Federais;**
- **Entre outros.**

Cadastro
Conhecer
para incluir **Único**

Entrelaçamento de Fios

Articulação e integração

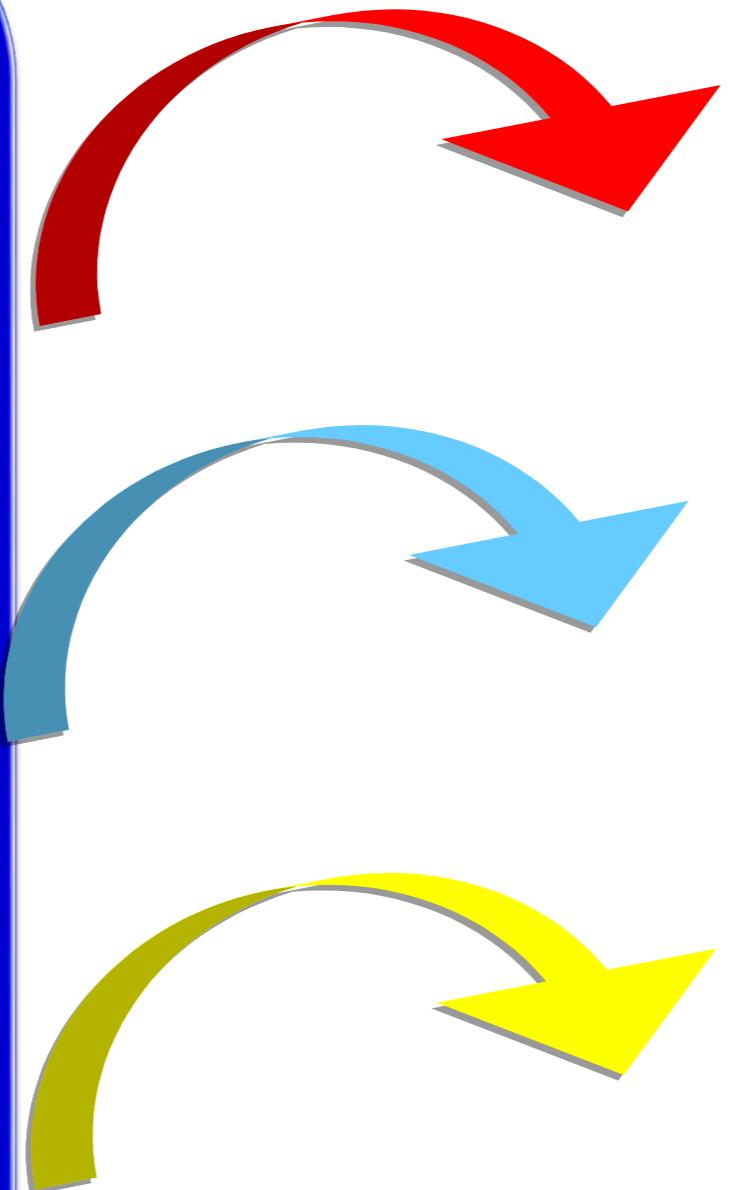
Ações Conjuntas

Informações e colaborações

“Conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação dentre todas estas unidades de provisão de proteção social sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade.” (NOB SUAS 2005. p.20)

Rede Socioassistencial

“Conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação dentre todas estas unidades de provisão de proteção social sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade.”

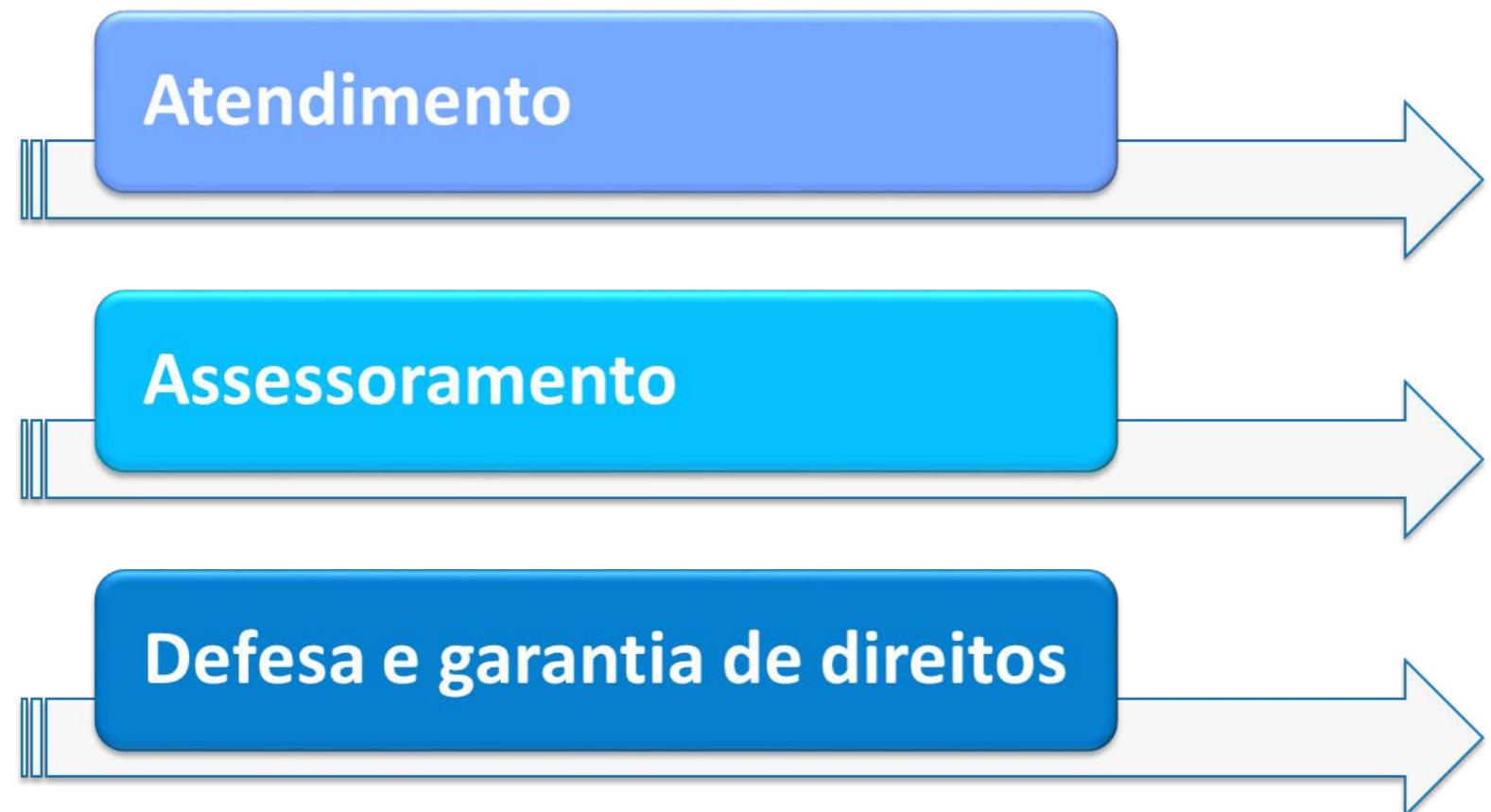


Quem

O que

Como

Entidades e Organizações de Assistência Social



Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS)

Bernardeth Gondim
Coord. Primeira Infância no SUAS/PCF
F: 81.3183.0782/ 0729/0733
E-mail: gpsb@sdscj.pe.gov.br